

Processo n.: @REC 23/00431780

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 804/2023, exarada no Processo n. @TCE-21/00065011

Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1930/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pela Secretaria de Estado da Fazenda, com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o teor da Decisão n. 804/2023, proferida na Sessão Ordinária de 10/05/2023, nos autos do Processo n. @TCE-21/00065011, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Determinar a juntada dos documentos de fs. 02-07, aos autos do processo de Tomada de Contas Especial de n. @TCE-21/00065011.

3. Dar ciência desta Decisão à Embargante e à Secretaria de Estado da Educação.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC